

## **CATÁLOGO REGIONAL NORMATIVO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PADRONIZADOS**

**Objeto:** serviços comuns de engenharia padronizados para melhoria, conservação, recuperação e manutenção da infraestrutura viária dos entes consorciados ao CICANASTRA.

O presente Catálogo Regional Normativo de Serviços Comuns de Engenharia Padronizados integra o Relatório Técnico de Padronização e Delimitação do Objeto e estabelece os limites materiais dos serviços abrangidos pela contratação regional destinada ao atendimento das demandas de melhoria, conservação, recuperação e manutenção da infraestrutura viária.

O Catálogo possui natureza normativa e delimitadora. Sua estruturação por famílias tecnológicas não corresponde à contratação indistinta de todas as composições existentes nos sistemas oficiais de referência, mas à definição prévia das categorias de serviços passíveis de utilização, observadas as condições, limitações e controles estabelecidos neste instrumento.

A identificação da composição específica aplicável, respectivo código, unidade de medição e referencial oficial será realizada na Planilha Orçamentária da Intervenção, sob responsabilidade de profissional habilitado, a partir dos elementos técnicos da intervenção concreta e dentro dos limites estabelecidos neste Catálogo.

Para os fins deste Catálogo, são considerados serviços comuns de engenharia aqueles cujas características de execução, desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidas a partir de especificações usuais e metodologias previamente estabelecidas, permitindo sua descrição, orçamento, execução, medição e fiscalização segundo parâmetros técnicos conhecidos e reproduzíveis.

Essa caracterização recai sobre o serviço a ser executado e não sobre a intervenção municipal em sua integralidade. A variação do local, dos quantitativos ou das condições específicas de aplicação não afasta a natureza comum do serviço quando sua metodologia executiva permanece previamente definida e não exige o desenvolvimento de solução técnica nova para sua execução.

Para identificação, caracterização técnica e formação dos preços dos serviços serão utilizados os sistemas oficiais de referência adotados pela Administração, especialmente SINAPI, SETOP, SICOR, SICRO e SUDECAP, bem como outro sistema oficial equivalente expressamente admitido nos documentos da contratação, observada a adequação da composição ao serviço efetivamente definido para a intervenção.

### **1. DELIMITAÇÃO DO CATÁLOGO EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DE OBRAS E INTERVENÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE**

O presente Catálogo não se destina à contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de obras de infraestrutura urbana concebidas de forma genérica, de empreendimentos de maior complexidade ou de intervenções cuja solução de engenharia dependa de concepção, dimensionamento ou definição técnica posterior à contratação.

A contratação regional limita-se a serviços comuns de engenharia cujas metodologias executivas se encontrem previamente definidas e padronizadas em referenciais técnicos oficiais, permitindo sua identificação objetiva quanto à forma de execução, recursos empregados, produtividade, unidade e critérios de medição. A

inclusão de determinada família tecnológica no Catálogo pressupõe, portanto, a existência de atividades executivas reproduzíveis e tecnicamente caracterizadas, e não a disponibilização genérica de meios para realização de qualquer obra que venha a ser posteriormente concebida pelos Municípios.

A classificação como serviço comum de engenharia pressupõe, portanto, que a execução não dependa da criação, pelo contratado, de solução técnica específica para cada demanda. O Município poderá necessitar de projeto, dimensionamento ou outros elementos técnicos para definir sua intervenção; uma vez definida a solução, entretanto, os serviços selecionados deverão possuir metodologia executiva conhecida, objetiva e padronizada, compatível com as famílias abrangidas por este Catálogo.

As intervenções que, por sua dimensão, complexidade, especificidade local ou características técnicas, demandem solução individualizada de engenharia, desenvolvimento de projeto próprio para definição do objeto, dimensionamentos estruturais específicos ou outros elementos incompatíveis com a caracterização do serviço como comum permanecem fora do campo de utilização deste Catálogo e deverão ser objeto de planejamento e contratação próprios.

A necessidade de projeto ou de outro elemento técnico antecedente não impede, por si só, a utilização de serviço padronizado integrante do Catálogo. Nesses casos, entretanto, o projeto deverá preceder a contratação executiva da intervenção concreta e definir a solução, as características, os quantitativos e as condições necessárias à correta seleção das composições oficiais. O Sistema de Registro de Preços não substitui essa etapa de planejamento nem transfere ao futuro contratado a responsabilidade pela concepção da solução de engenharia.

Consequentemente, nenhuma intervenção poderá ser formada a partir da simples seleção posterior de serviços disponíveis na Ata para suprir a inexistência de projeto, estudo, memória de cálculo ou dimensionamento técnico necessário. A Planilha Orçamentária da Intervenção deverá decorrer dos elementos técnicos previamente elaborados pelo Município demandante, e não constituir instrumento para concepção posterior do objeto a partir das composições disponíveis.

A modelagem estabelece, assim, separação objetiva entre a **padronização dos serviços executivos registrados** e a **individualização técnica das intervenções municipais**. O Catálogo delimita os serviços comuns de engenharia disponíveis; o Município identifica e planeja previamente a intervenção; o responsável técnico define a solução e seleciona as composições correspondentes; a Planilha Orçamentária da Intervenção materializa os serviços e quantitativos necessários; e somente após a aprovação desses elementos será autorizada a execução.

Ficam, portanto, excluídas da contratação regional as intervenções que utilizem o Sistema de Registro de Preços como substituto do planejamento de obra, que transfiram ao contratado a definição da solução técnica ou que, em razão de sua complexidade e especificidade, não possam ser executadas mediante serviços comuns de engenharia previamente padronizados.

## 2. DELIMITAÇÃO DAS FAMÍLIAS TECNOLÓGICAS ABRANGIDAS

Integram o Catálogo Regional exclusivamente os serviços comuns de engenharia enquadráveis nas famílias tecnológicas e categorias a seguir estabelecidas, desde que possuam composição, especificação ou metodologia executiva objetivamente definida em referencial oficial admitido pela contratação.



## **2.1. Serviços preliminares, preparação e apoio à intervenção**

Compreendem os serviços padronizados necessários à preparação física da área, implantação das condições indispensáveis ao início da execução, levantamentos e verificações técnicas, locações, sinalização temporária, limpeza, remoções, demolições e demais atividades preliminares diretamente relacionadas à intervenção.

A utilização de instalações provisórias, mobilização, desmobilização e outros custos associados à estrutura de execução somente será admitida quando tecnicamente necessária e devidamente caracterizada na Planilha Orçamentária da Intervenção, vedada sua inclusão automática ou desvinculada das condições concretas de execução.

## **2.2. Terraplenagem, escavação, movimentação e compactação de materiais**

Compreendem os serviços de escavação, corte, carga, descarga, transporte, espalhamento, aterro, reaterro, conformação, regularização, compactação e demais operações padronizadas destinadas à movimentação, preparação e conformação de solos e materiais empregados nas intervenções.

A composição aplicável deverá corresponder às características efetivamente verificadas, inclusive quanto à natureza do material, equipamento, distância de transporte, energia de compactação e demais parâmetros técnicos relevantes.

## **2.3. Preparação, regularização e melhoria de subleito**

Compreendem os serviços destinados à preparação da superfície que receberá as camadas estruturais do pavimento, incluindo regularização, conformação, compactação, reforço, substituição ou estabilização, quando previstos em composição oficial compatível com a solução técnica definida para a intervenção.

## **2.4. Sub-bases, bases e camadas estruturais de pavimentação**

Compreendem os serviços padronizados de execução, recomposição e recuperação de sub-bases, bases e demais camadas estruturais constituídas por materiais granulares, solos, misturas estabilizadas ou outros materiais tecnicamente previstos nos referenciais oficiais adotados.

A seleção da solução, espessura, material e demais parâmetros de dimensionamento permanece vinculada aos elementos técnicos da intervenção e não decorre da simples disponibilidade da composição no sistema referencial.

## **2.5. Pavimentação asfáltica, tratamentos e conservação de revestimentos**

Compreendem os serviços padronizados de imprimação, pintura de ligação, tratamentos superficiais, aplicação de misturas asfálticas, concreto betuminoso, reperfilamento, recapeamento, recomposição, remendos, tapa-buracos e demais atividades de execução, recuperação ou conservação de revestimentos viários previstas nos referenciais oficiais.

A definição da solução de pavimentação, materiais, espessuras, taxas de aplicação e demais parâmetros técnicos deverá anteceder a seleção das respectivas composições.



## **2.6. Pavimentação em blocos, peças pré-moldadas e revestimentos equivalentes**

Compreendem os serviços de execução, recomposição e manutenção de pavimentos constituídos por blocos, peças intertravadas, paralelepípedos e outros elementos padronizados previstos nos sistemas oficiais de referência, incluindo as respectivas camadas de assentamento, rejuntamento e acabamento quando integrantes da solução definida.

## **2.7. Drenagem superficial e dispositivos de condução de águas pluviais**

Compreendem os serviços padronizados de execução, recuperação e manutenção de sarjetas, canaletas, meios-fios, descidas d'água, entradas, saídas, dissipadores e demais dispositivos destinados à captação, condução, direcionamento e lançamento controlado das águas superficiais.

## **2.8. Drenagem subterrânea e dispositivos complementares**

Compreendem os serviços padronizados de escavação e preparação de valas, assentamento de tubos, aduelas e demais elementos de condução, execução de caixas, bocas de lobo, poços de visita, dispositivos de inspeção, envelopamento, reaterro e demais serviços associados à implantação, recuperação e manutenção de sistemas de drenagem.

A definição de diâmetros, seções, declividades, capacidades hidráulicas, posicionamento e demais elementos de dimensionamento deverá decorrer dos projetos, memórias ou elementos técnicos elaborados para a intervenção.

## **2.9. Contenções, proteção e estabilização de áreas**

Compreendem os serviços padronizados de execução, recuperação e manutenção de soluções de contenção, proteção superficial, estabilização, revestimento e proteção de taludes e margens, incluindo gabiões e outras soluções constantes dos referenciais oficiais adotados.

A escolha da solução estrutural ou geotécnica, seu dimensionamento e a verificação de estabilidade não integram o objeto da execução padronizada e deverão estar previamente definidos quando exigíveis.

## **2.10. Calçadas, passeios, acessibilidade e urbanização associada à infraestrutura viária**

Compreendem os serviços padronizados de execução, recuperação e adequação de calçadas, passeios, pisos, rampas, elementos de acessibilidade, meios-fios e demais componentes de urbanização diretamente relacionados às intervenções de infraestrutura viária abrangidas pela contratação.

## **2.11. Sinalização e dispositivos de segurança viária**

Compreendem os serviços padronizados de implantação, recomposição e manutenção de sinalização horizontal, vertical e dispositivos auxiliares de segurança e orientação viária previstos em referenciais oficiais, observadas as especificações, projetos e normas aplicáveis à intervenção.



## **2.12. Serviços complementares diretamente vinculados às intervenções abrangidas**

Compreendem exclusivamente serviços auxiliares ou complementares tecnicamente necessários à execução das famílias anteriormente previstas, desde que possuam composição oficial própria, guardem relação direta com a intervenção e não representem ampliação material do objeto da contratação.

A utilização desta categoria não autoriza a incorporação de serviço estranho às finalidades e famílias tecnológicas expressamente estabelecidas neste Catálogo.

## **3. LIMITES MATERIAIS DO CATÁLOGO**

Não integram o Catálogo Regional e não poderão ser incluídos em Planilha Orçamentária da Intervenção serviços ou atividades que ultrapassem os limites materiais da contratação regional.

Não será considerado serviço comum de engenharia, para os fins desta contratação, aquele cuja execução dependa de solução técnica específica a ser desenvolvida pelo contratado, de dimensionamento próprio ainda não realizado pelo Município ou de condições de complexidade que impeçam a definição prévia e objetiva da metodologia de execução, dos parâmetros de desempenho e dos critérios de medição.

Não integram o Catálogo as obras ou intervenções que não tenham sido previamente definidas e planejadas pelo Município demandante assim como, ficam excluídas a elaboração, pelo contratado, dos projetos necessários à definição da intervenção, a escolha ou o dimensionamento da solução de engenharia e qualquer atividade que transfira ao contratado decisões técnicas que devem ser tomadas pelo Município antes da execução.

Também ficam excluídos os serviços de alta complexidade técnica ou operacional incompatíveis com a caracterização como serviço comum de engenharia; obras de arte especiais; intervenções estruturais ou geotécnicas cuja solução não esteja previamente definida; serviços estranhos à melhoria, conservação, recuperação e manutenção da infraestrutura viária e às famílias tecnológicas previstas neste Catálogo; e composições cuja utilização não encontre correspondência objetiva com os elementos técnicos da intervenção.

A existência de determinada composição em SINAPI, SETOP, SICOR, SICRO, SUDECAP ou outro sistema oficial admitido **não constitui, isoladamente, autorização para sua contratação.**

Não será admitida a utilização de composição oficial para ampliar o objeto, suprir ausência de projeto ou planejamento, substituir dimensionamento técnico necessário ou incorporar atividade não abrangida pelas famílias estabelecidas neste Catálogo.

A Administração Local não constitui parcela de incidência automática. Quando tecnicamente necessária, deverá ser especificamente dimensionada e justificada para a intervenção concreta, mediante memória de cálculo elaborada sob responsabilidade técnica, observados os parâmetros aplicáveis.

Do mesmo modo, mobilização, desmobilização, instalações provisórias e demais custos associados às condições particulares de execução somente poderão ser considerados quando efetivamente necessários, tecnicamente demonstrados e compatíveis com a intervenção individualizada.



#### **4. CONTROLE DA INTERVENÇÃO PELA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

A inclusão de uma família tecnológica neste Catálogo não autoriza diretamente a execução de qualquer serviço nela enquadrável.

A utilização concreta de cada composição ficará condicionada à elaboração da **Planilha Orçamentária da Intervenção**, sob responsabilidade do Município demandante e de profissional tecnicamente habilitado, mediante correspondência entre a necessidade previamente caracterizada, os elementos técnicos da intervenção, a família tecnológica abrangida pelo Catálogo e a composição oficial selecionada.

A Planilha Orçamentária da Intervenção deverá identificar a composição e o código especificamente aplicáveis, o respectivo referencial oficial, a unidade de medição, os quantitativos tecnicamente apurados e o preço oficial vigente na data definida nos documentos da contratação.

O responsável técnico deverá verificar a correspondência entre a composição selecionada e o serviço efetivamente necessário, inclusive quanto aos materiais, equipamentos, condições executivas, unidades, critérios de medição e demais parâmetros relevantes previstos no respectivo referencial oficial.

Sobre o preço oficial vigente será aplicado o percentual único de desconto registrado na Ata de Registro de Preços. Sobre o valor resultante será aplicado o BDI definido para a intervenção, segundo suas características concretas e os parâmetros técnicos, legais e jurisprudenciais aplicáveis.

A Administração Local e demais parcelas vinculadas às condições específicas da execução, quando tecnicamente cabíveis, deverão ser individualmente demonstradas e justificadas na documentação orçamentária da intervenção, vedada a utilização automática de percentuais genéricos.

A Planilha Orçamentária da Intervenção deverá ser acompanhada dos projetos, memoriais, memórias de cálculo, levantamentos, cronograma, documento de responsabilidade técnica e demais elementos exigíveis conforme a natureza e extensão da intervenção.

A elaboração, análise, aprovação e responsabilidade pela Planilha Orçamentária da Intervenção e pelos respectivos projetos, memoriais, memórias de cálculo, cronogramas, quantitativos e demais elementos técnicos necessários à execução competem exclusivamente ao ente consorciado demandante, por meio de seus responsáveis técnicos. A emissão da Ordem de Serviço somente poderá ocorrer após a aprovação desses documentos pelo próprio ente demandante, não cabendo ao CICANASTRA sua elaboração, conferência, validação ou aprovação técnica.

#### **5. REGRA DE PREVALÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DOS REFERENCIAIS**

A seleção e precificação dos serviços observarão a versão vigente do respectivo sistema oficial de referência na data estabelecida nos documentos da contratação para elaboração da Planilha Orçamentária da Intervenção.

A alteração, atualização, substituição ou descontinuidade de códigos e composições durante a vigência da Ata não autoriza a ampliação das famílias tecnológicas abrangidas por este Catálogo.



A utilização de composição atualizada ou substitutiva dependerá da manutenção da correspondência material com serviço abrangido pelo Catálogo e da verificação de sua adequação pelo responsável técnico pela intervenção.

A utilização de referencial oficial equivalente somente será admitida nos limites e condições estabelecidos nos documentos da contratação, preservada a rastreabilidade da fonte, da composição adotada e da respectiva data de referência.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Catálogo delimita as famílias e categorias de serviços comuns de engenharia passíveis de utilização na contratação regional, sem substituir o planejamento, a definição da solução técnica, os projetos, o dimensionamento, o orçamento e os demais elementos necessários à caracterização de cada intervenção municipal.

A utilização da Ata de Registro de Preços pressupõe que o ente consorciado demandante tenha previamente definido e aprovado, por meio de seus responsáveis técnicos, a intervenção que pretende executar e todos os elementos necessários à sua adequada caracterização.

Compete exclusivamente ao ente consorciado demandante a elaboração, análise, aprovação e responsabilidade pelos projetos, memoriais, levantamentos, memórias de cálculo, quantitativos, Planilha Orçamentária da Intervenção, cronograma, BDI, Administração Local, quando cabível, documentos de responsabilidade técnica e demais elementos necessários à execução. A utilização da contratação regional não transfere ao CICANASTRA responsabilidade pela concepção, dimensionamento, conferência, validação ou aprovação técnica desses documentos.

A seleção das composições oficiais aplicáveis também será realizada sob responsabilidade técnica do ente consorciado demandante, que deverá assegurar sua correspondência com a solução definida, com as condições concretas da intervenção e com as famílias e categorias de serviços abrangidas por este Catálogo.

A Ordem de Serviço somente poderá ser solicitada pelo ente consorciado demandante após a conclusão e aprovação, no âmbito de sua própria estrutura administrativa e técnica, da Planilha Orçamentária da Intervenção e dos demais elementos exigíveis. A apresentação desses documentos ao CICANASTRA terá a finalidade de instruir a utilização da Ata de Registro de Preços e não importará em transferência, compartilhamento ou assunção, pelo Consórcio, da responsabilidade técnica atribuída ao Município e aos profissionais responsáveis pela intervenção.

O CICANASTRA exercerá as atribuições inerentes à condição de órgão gerenciador da contratação regional, observados os limites estabelecidos nos instrumentos da licitação, permanecendo com o ente consorciado demandante as responsabilidades relacionadas ao planejamento, definição, orçamento e caracterização técnica da intervenção que pretenda executar.

Dessa forma, o Catálogo Regional estabelece previamente **quais categorias de serviços padronizados poderão ser contratadas**, enquanto a documentação técnica produzida pelo ente consorciado estabelecerá **quais serviços serão utilizados, em quais quantitativos, em qual local e sob quais condições técnicas e econômicas** em cada intervenção.

A aplicação conjunta dessas regras assegura a utilização do Sistema de Registro de Preços exclusivamente para os serviços comuns de engenharia abrangidos pela contratação, preservando a individualização e o planejamento técnico de cada intervenção





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SERRA DA CANASTRA,  
ALTO SÃO FRANCISCO E MÉDIO RIO GRANDE

☎ Rua Nicomedes Ferreira, 03, Bairro Dona Vicentina, Piumhi/MG – CEP: 37.925-000  
✉ consorcioicicanastradm@gmail.com ✉ sim.cicanastra ☎ (37) 99983-2399

e impedindo a utilização da Ata como substituto de projeto, orçamento ou planejamento de obra.

**Piumhi/MG, 24 de junho de 2026.**

**Dyego Lopes Silveira**  
**Engenheiro Civil**